

Deixo para apreciar os pedidos formulados nos itens "76.2" a "76.5" da inicial no momento processual oportuno (LC nº 64, de 1990, art. 22, V a VIII).

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, a, da LC nº 64, de 1990.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Grupo de Trabalho. SGIP e SAPF

**Portaria TSE nº 1095 de 12 de dezembro de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e do Sistema de Apoio a Partido em Formação (SAPF),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho Sistemas Partidários, destinado ao Gerenciamento e Aperfeiçoamento dos Sistemas Partidários SGIP e SAPF.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho Sistemas Partidários:

- I – analisar as especificações dos sistemas com o objetivo de garantir a sua funcionalidade e o seu contínuo aperfeiçoamento;
- II – interagir com os usuários dos sistemas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e tribunais regionais eleitorais (TRE), por meio de representantes, com o escopo de identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização e do aprimoramento de funcionalidades dos sistemas;
- III – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE as conclusões e as propostas relativas à área de atuação do Grupo de Trabalho, para divulgação às unidades do TSE e aos tribunais regionais eleitorais;
- IV – analisar as solicitações de alteração e/ou inclusão de rotinas e funcionalidades nos sistemas e autorizar ou rejeitar a implementação;
- V – propor ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a necessidade de convocação de colaboradores eventuais e de celebração de convênios com outros órgãos;
- VI – propor ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a necessidade de substituição de algum membro do Grupo de Trabalho, o que se dará por servidor de tribunal da mesma região do país a que pertença o substituído; e
- VII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho, mediante relatório de atividades.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Sistemas Partidários:

- I – acompanhar as atividades programadas;
- II – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- III – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- IV – alocar eventuais prestadores de serviços e recursos para realização de atividades determinadas;

- V –solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do Grupo de Trabalho;
- VI –dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VII –primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- VIII –comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do Grupo de Trabalho;
- IX –reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- X –entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE os documentos produzidos em razão das atividades desenvolvidas;
- XI –atribuir tarefas aos componentes do grupo.
- XII –encerrado o período da vigência do Grupo, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho Sistemas Partidários terá vigência até dezembro de 2020.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho Sistemas Partidários deliberará, ordinariamente, por meio de grupo de mensagens eletrônicas e, excepcionalmente, reunir-se-á na cidade de Brasília, nas dependências do TSE, por convocação do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, encaminhada aos Diretores-Gerais das Secretarias dos tribunais regionais eleitorais integrantes do Grupo, conforme necessidade previamente apontada pelo coordenador.

**Art. 6º** As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros.

§ 1º Deverá haver manifestação de no mínimo três membros do grupo, de tribunais distintos, entre os tribunais regionais eleitorais e de dois membros do Tribunal Superior Eleitoral, para que qualquer proposta seja aprovada ou rejeitada.

§ 2º Após exposição de argumentos, os membros do grupo que já houverem proferido voto poderão retificá-lo, se devidamente justificado.

§ 3º As ações recomendadas pelo grupo e as solicitações de implementações de melhoria, após autorizadas ou rejeitadas pelo grupo, serão submetidas aos respectivos representantes dos tribunais regionais eleitorais, para conhecimento e divulgação.

**Art. 7º** Após deliberação do grupo acerca de uma pauta, as solicitações aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de prioridade, definida pelos membros, para definição da preferência na implementação.

**Art. 8º** As decisões do grupo serão fundamentadas e, mensalmente, registradas em ata, a ser amplamente divulgada aos usuários dos Sistemas mediante comunicação aos representantes dos tribunais regionais eleitorais e aos titulares das unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 9º** É vedada qualquer alteração de rotinas e de funcionalidades dos sistemas partidários sem expressa autorização do grupo.

**Art. 10.** A tramitação de todos os documentos deverá ser realizada por meio de processo específico no Sistema Informatizado de Processos (SEI), utilizado no TSE.

**Art. 11.** O desligamento de integrante do grupo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

**Art. 12.** O Grupo de Trabalho deverá ser composto conforme a seguir:

I –dois servidores da Secretaria Judiciária (SJD-TSE):

- a) o titular da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CPADI); e
- b) o titular da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (Sedap);

II –dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI-TSE):

- a) o titular da Seção de Candidaturas e Informações Partidárias (Secinp); e
- b) o substituto do titular da Seção de Candidaturas e Informações Partidárias (Secinp);

III –cinco servidores de tribunais regionais eleitorais, representantes de cada região do país, indicados pelo respectivo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 1º A Coordenação do Grupo Sistemas Partidários caberá a servidor da SJD - TSE e, no seu afastamento eventual, a servidor da mesma Unidade.

§ 2º A indicação de membro do Grupo nos tribunais regionais eleitorais deverá recair preferencialmente sobre servidor da área de gerenciamento de dados partidários.

§ 3º Os membros do Grupo serão indicados no anexo a esta portaria.

**Art. 13.** No âmbito dos tribunais regionais eleitorais, serão indicados pelo respectivo Diretor-Geral da Secretaria dois servidores, sendo um da Secretaria Judiciária e outro da Secretaria de Tecnologia da Informação, para atuarem como gestores dos sistemas.

§ 1º O gestor indicado, servidor da Secretaria Judiciária, lotado preferencialmente na seção de dados partidários, terá as seguintes atribuições:

- I – solicitar alteração e/ou inclusão de rotinas e funcionalidades nos sistemas;
- II – encaminhar as solicitações de que trata o inciso I deste artigo, devidamente justificadas, para apreciação do Grupo; e
- III – interagir com os membros do Grupo para tratar de assuntos relacionados aos sistemas partidários.

§ 2º O gestor indicado, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, com o perfil de gestor de sistemas eleitorais, terá as seguintes atribuições:

- I – permitir o acesso dos servidores aos sistemas;
- II – prestar suporte aos usuários dos sistemas nas suas respectivas unidades da federação, servidores dos tribunais regionais ou representantes dos partidos políticos; e
- III – manter contato contínuo com a STI/TSE, de modo a permitir o aperfeiçoamento dos sistemas a partir de sugestões de melhoria e identificação de eventuais falhas.

**Art. 14.** Encerrados os trabalhos do Grupo de Trabalho Filiaweb, instituído pela Portaria-TSE n.º 81/2018, o sistema de filiações partidárias ficará sob a gestão deste Grupo de Trabalho.

**Art. 15.** Em caso de substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do Grupo, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE n.º 662/2016 ou, nos casos omissos, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **13/12/2018, às 10:06**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0937298&crc=10B49F16](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0937298&crc=10B49F16), informando, caso

não preenchido, o código verificador **0937298** e o código CRC **10B49F16**.

[2018.00.000008184-5](#)

## ANEXO

### Portaria TSE nº 985 de 12 de novembro de 2018

- I – Bruney Guimarães Brum – SJD/TSE (Coordenador);
- II – José Wilton Alves Freire – SJD/TSE;
- III – Rodrigo da Silva Lima – STI/TSE;
- IV – Helio Rodrigues - STI/TSE;
- V – Ermes Marcolin - TRE/RS;
- VI – Jacques de Barros Lopes – TRE/MT;
- VII – Janim de Oliveira Tavares – TRE/SP;
- VIII – Jonas de Oliveira Dias Junior – TRE/BA;
- IX – Denis Robson Loureiro Amaral – TRE/PA;
- X - Adriana Soares Alcântara - TRE/CE; e
- XI - Maria Lúcia Prado e Silva - TRE/GO.